PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2026

QUADRO RESUMO – PE Nº 3/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	05/11//2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 488.789,84
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança –– criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- **I.** Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos;
- **II.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- **III.** Anexo III – Termo de Referência;
- **IV.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- **V.** Anexo V – Modelo de Declaração ME/EPP;
- **VI.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- **VII.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Pessoal Técnico e Equipamentos;
- **VIII.** Anexo VIII – Modelo de Declaração conjunta;
- **IX.** Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- **X.** Anexo X – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- **XI.** Anexo XI – Declaração LGPD;
- **XII.** Anexo XII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.11. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
 a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.

5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.

6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faço o cadastro.

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias,** contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro.
7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.
8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 empresas brasileiras;

9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4 **O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao**

valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**;

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma "LICITAR DIGITAL"; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.29. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

10.29.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

10.29.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

10.29.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

10.29.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.30. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

10.31. O pregoeiro/agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.32. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.33. O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

10.34. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.14.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.14.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.15. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

11.17.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.24.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.25. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.25.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.25.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.25.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.25.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.26. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.26.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.26.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.26.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.26.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.26.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.26.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.27. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.27.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

11.27.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LC = AC / PC

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
SG=AT/PC+ELP

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:
LG = Índice de Liquidez Geral
LC = Índice de Liquidez Corrente
SG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

11.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

11.28.1 Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia de origem, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um responsável técnico com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o exercício de atividades pertinentes ao objeto do edital como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade.

11.28.2 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (o qual exige-se o mínimo de 50% do porte da obra a ser executada), mediante a apresentação de atestados, declaração ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registradas no CREA de jurisdição da emissão do Atestado.

11.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

11.29.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 1 (um) profissional de nível superior com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o exercício de atividades pertinentes ao objeto deste edital (execução de no mínimo 50% das proporções do objeto licitado). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:
a) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
b) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;

c) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA).

11.29.2 Certidão de Registro dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, dentro de seus prazos de validade.

11.29.3 Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT(s) do profissional indicado da empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços relacionados neste Edital.

11.30. OUTROS DOCUMENTOS:

11.30.1 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo VI;

11.30.2 Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para o trabalho um Profissional, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA – Anexo VII;

11.30.3 Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho, bem como de todos os equipamentos necessários – ANEXO VIII;

11.30.4 Declaração Conjunta – Anexo IX;

11.30.5 Declaração de Conhecimento do Local, se for o caso – Anexo X;

11.30.6 Atestado de Vistoria Técnica, se for o caso – Anexo XI;

11.30.7 Declaração LGPD – Anexo XII.

11.31. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

11.31.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

11.31.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.31.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

11.31.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

11.31.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.32. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.33. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.34. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.35. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.37. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.38.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.38.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.39. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.41. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.42. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.43. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

11.44. Para as licitantes interessadas em realizar visita técnica deverão agendar junto a Secretaria responsável pelo telefone: (48) 3268-1212.

11.45. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante, se aplicável:

a) ART de execução;
b) Alvará de construção;
c) CEI da Previdência Social;
d) Livro de registro dos funcionários;
e) Programas de Segurança do Trabalho;
f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4. Os prazos dos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

13.7.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

13.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:

06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.00 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas.

15. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

15.2. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

15.3. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo Contratante.

15.4. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

15.5. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2° (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

15.6. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

15.7. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

d) Planilha De Medição – Elaborada nos padrões do contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

e) Prova De Recolhimento Junto Ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

f) Prova De Recolhimento Junto Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

g) Certidão negativa do INSS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

h) Certidão negativa do FGTS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

i) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e

j) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

16.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.3.4 deixar de apresentar amostra;

16.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.7. fraudar a licitação;

16.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.11.1 advertência;

16.11.2 multa;

16.11.3 impedimento de licitar e contratar e

16.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.416.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

16.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.25. uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail licitacoes@leobertoleal.sc.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://leobertoleal.sc.gov.br/ na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 21 de outubro de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS DOCUMENTOS.

Os Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos pertinentes a este processo encontram-se apensados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: https://licitar.digital/ e https://leobertoleal.sc.gov.br/.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, tendo por objeto a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da aquisição, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e garantir a mobilidade de pedestres e veículos na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, atualmente comprometida em razão das condições da travessia existente, bem como pela necessidade de mitigar riscos de alagamentos e promover a adequação do curso hídrico, especialmente em períodos de chuvas intensas, assegurando segurança, acessibilidade e continuidade do tráfego local.

2.2. A intervenção proposta envolve a execução de obra de arte especial (ponte) destinada a recompor a infraestrutura viária local e melhorar as condições de escoamento das águas, contribuindo para a redução de danos à via, a prevenção de cheias e a proteção das áreas adjacentes, com reflexos diretos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento das atividades rurais da região.

2.3. A obra enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025 e conforme entendimento consolidado no IV Fórum Catarinense de Obras Públicas (FOCO) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, uma vez que se trata de empreendimento de pequeno porte, com soluções técnicas padronizadas e amplamente utilizadas em obras similares, cuja execução se dá de acordo com projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Administração.

2.4. Ressalta-se que não é atribuída à contratada a elaboração de estudos, projetos ou a definição de alternativas técnicas, restringindo-se sua atuação à execução dos serviços conforme os parâmetros previamente estabelecidos, característica compatível com o enquadramento como obra comum de engenharia.

2.5. Destaca-se, ainda, que a execução ocorrerá em ambiente de baixa agressividade, classificado como Classe II, nos termos das normas técnicas aplicáveis, não apresentando condições severas ou atípicas que exijam métodos construtivos especiais. Do mesmo modo, a intervenção possui baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou de significativa alteração do meio ambiente, sendo os impactos restritos, temporários e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas construtivas.

2.6. Dessa forma, a contratação visa assegurar a execução adequada, segura e eficiente da obra, com observância das normas técnicas e ambientais vigentes, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público, possibilitando a entrega de infraestrutura funcional, durável e compatível com as necessidades do Município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Arno Haschel Lohn

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, incisos XXVIII e XLI, art. 33, inciso I, e art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de intervenção cujas ações são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à adequação de bem imóvel, sem a necessidade de soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade.

4.3. A classificação adotada encontra respaldo técnico na Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a qual estabelece que obras de baixa complexidade técnica, menor risco de execução, com métodos construtivos consolidados e materiais amplamente disponíveis no mercado, podem ser enquadradas como obras comuns, desde que suas características estejam previamente definidas em projeto, memorial e especificações técnicas.

4.4. No caso em análise, trata-se de empreendimento de pequeno porte, com soluções técnicas usuais e amplamente empregadas em obras similares, executado conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Administração, não sendo atribuída à contratada a elaboração de estudos, projetos ou a definição de alternativas técnicas, restringindo-se sua atuação à execução do objeto conforme parâmetros previamente estabelecidos.

4.5. Embora o Memorial Descritivo preveja a utilização de concreto protendido, vigas pré-moldadas protendidas e fundações em estacas centrifugadas, tais soluções não descaracterizam o enquadramento da obra como comum, uma vez que se tratam de métodos construtivos normatizados, amplamente difundidos e dominados pelo mercado, executados em ambiente de baixa agressividade (Classe II – NBR 6118) e com baixo impacto ambiental. O próprio memorial destaca que a concepção estrutural prioriza segurança, durabilidade, economia e mínima interferência ambiental, com adoção de elementos industrializados que proporcionam execução mais rápida, redução de riscos e menor custo de manutenção, características típicas de obras comuns de engenharia.

4.6. Sob o aspecto da complexidade técnica, a obra apresenta baixo grau de interdependência entre sistemas, utilizando tecnologias consolidadas e métodos construtivos usuais, não exigindo gerenciamento técnico diferenciado ou soluções de domínio restrito. Quanto à heterogeneidade, embora não se trate de objeto executado de forma contínua pelo Município, a obra apresenta tipologia amplamente difundida e consolidada no mercado, com soluções técnicas padronizadas e de fácil compreensão, o que confere previsibilidade na

execução, ampla oferta de empresas capacitadas e facilidade de fiscalização, especialmente por estar integralmente definida em projeto, memorial descritivo e especificações técnicas.

4.7. No que se refere ao risco de execução, a obra possui perfil classificado como baixo a médio, com eventos adversos previsíveis e plenamente mitigáveis por meio de técnicas construtivas conhecidas e de eficácia comprovada. Ademais, será executada em ambiente não agressivo, com impactos ambientais localizados, temporários e plenamente mitigáveis, não se enquadrando em hipóteses de impacto ambiental significativo.

4.8. Ressalta-se, ainda, que tanto a Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025 quanto as orientações do IV Fórum Catarinense de Obras Públicas – FOCO, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, incluem expressamente a construção de obras de arte especiais (pontes) de pequeno porte, baixa complexidade, em ambientes não agressivos e de baixo impacto ambiental, como exemplos típicos de obras comuns de engenharia, desde que previamente definidas em projeto.

4.9. Descritivo do item: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência.

4.10. Requisitos do Edital/Contrato: Considerando que a obra deve ser realizada de forma indireta por uma empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, o Município de Leoberto Leal busca atribuir à empresa vencedora da licitação a responsabilidade de contratar pessoal, adquirir o material e executar a obra conforme as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Engenharia designada. Para garantir a completa execução contratual e assegurar o objeto, é imprescindível a formalização de um contrato administrativo entre a vencedora da licitação e o Município de Leoberto Leal/SC.

4.10.1. Esse contrato estabelecerá as condições necessárias para a execução da obra, conforme as leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, desvinculando qualquer tipo de subordinação entre o Município de Leoberto Leal/SC e os trabalhadores da futura contratada. O objetivo da contratação é a realização de toda a obra por meio de uma empresa, sob regime de empreitada, que será responsável pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada. Além disso, a contratada será responsável pelo cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, pela gestão dos encargos fiscais, trabalhistas e outros advindos da contratação.

4.11. Prazo de Execução: Para a execução da obra, o contrato será estabelecido por escopo, com prazos de vigência e execução previamente definidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico e executivo. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra. Essa determinação é embasada no art. 18, § 2º c/c art. 23, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

4.12. Qualificação da Contratada: A empresa contratada para a execução da obra deve ser experiente no ramo de obras de engenharia e possuir engenheiro capacitado para a gestão técnico-operacional. Sua qualificação deve ser comprovada por meio de documentação que inclui, entre outros itens, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além de outras exigências detalhadas no edital.

4.12.1. A CNO (Cadastro Nacional de Obras) e CND (Certidão Negativa de Débitos) deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao início e final da obra.

4.13. Mão de Obra Empregada: A execução da obra requer profissionais capacitados para empregar as técnicas de construção civil e manejar adequadamente os equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas. Esses profissionais devem seguir as orientações contidas nos projetos básico e executivo elaborados pela equipe técnica responsável. Esse requisito está em conformidade com o art. 32 da Lei 14.133/2021.

4.14. Deverá Constar no Edital:

i. Obrigatoriedade, se possuir contrato de convenio, informando a fonte e valores conveniados, a ser informado pela Secretaria Municipal pertinente;
ii. Obrigatoriedade de a empresa manter o Diário de Obra, atualizado e no local da obra para vistorias; e
iii. Informar dados bancários na proposta: Banco, agência e conta corrente.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução futura do objeto.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.00 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R$ 488.789,84** (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. A realização de levantamento de mercado constitui etapa essencial do processo de contratação pública, com a finalidade de assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade. Em conformidade com o entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020 – Plenário, a Administração deve promover pesquisa de mercado ampla e idônea, de modo a identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando direcionamento do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para a execução da obra de arte especial (ponte) em concreto, bem como na justificativa técnica e econômica da solução adotada, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o contexto local e a capacidade administrativa do Município.

8.3. Na análise das alternativas disponíveis, foram considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

8.3.1. Capacidade operacional da Administração: Avaliou-se a possibilidade de execução da obra por meio de mão de obra própria do Município, considerando a disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos

adequados e experiência técnica compatível com a execução de obra de arte especial. Constatou-se que a estrutura disponível não se mostra suficiente para a execução direta do objeto, sobretudo diante da necessidade de equipamentos específicos, responsabilidade técnica especializada e controle tecnológico.

8.3.2. Custos e impacto orçamentário: Foram analisados os custos associados à eventual execução direta pela Administração, incluindo contratação ou remanejamento de pessoal, encargos trabalhistas, aquisição ou locação de equipamentos e insumos, bem como os impactos na folha de pagamento. Verificou-se que tal alternativa poderia acarretar oneração excessiva do orçamento municipal, sem ganhos equivalentes de eficiência.

8.3.3. Eficiência, qualidade e prazos de execução: Avaliou-se a capacidade de empresas especializadas do mercado em executar a obra conforme projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos e com padrões adequados de qualidade. A contratação de empresa especializada apresenta maior previsibilidade de resultados, redução de riscos de execução, retrabalhos e atrasos, resultando em obra mais durável e segura.

8.3.4. Otimização da força de trabalho municipal: A contratação de empresa especializada para a execução da obra permite a liberação dos servidores municipais para o desempenho de outras atividades essenciais, promovendo melhor alocação dos recursos humanos disponíveis e maior eficiência na execução das demais atribuições da Administração.

8.4. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando maior eficiência, qualidade construtiva, cumprimento de prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5. Assim, considerando as alternativas avaliadas e os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, resta justificada a opção pela contratação de empresa especializada, como a solução mais adequada para atender ao interesse público, com observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

8.6. A planilha orçamentária de referência foi elaborada com base no levantamento de quantitativos constantes dos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo as unidades dimensionais e os preços obtidos a partir dos indicadores do SINAPI e SICRO, garantindo parâmetros atualizados e compatíveis com o mercado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na execução de obra de arte especial (ponte) em concreto protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, conforme projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação, não sendo atribuída à contratada a concepção de soluções técnicas ou elaboração de projetos.

9.2. A intervenção tem como objetivo restabelecer a mobilidade de pedestres e veículos, garantir a continuidade do tráfego local, especialmente para o escoamento da produção rural, bem como mitigar riscos de alagamento e promover a adequação do curso hídrico, assegurando melhores condições de segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura existente.

9.3. A execução da obra será realizada por empresa especializada, devidamente habilitada, utilizando métodos construtivos usuais e amplamente difundidos no mercado, com emprego de materiais e técnicas normatizadas, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como as condições ambientais locais, caracterizadas como de baixa agressividade (Classe II) e de baixo impacto ambiental.

9.4. A solução adotada permite à Administração Municipal alcançar resultados com previsibilidade técnica, controle da execução e eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e falhas construtivas, ao mesmo tempo em que assegura a entrega da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança e desempenho definidos nos documentos técnicos.

9.5. Dessa forma, a contratação da execução da obra, nos moldes propostos, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades da coletividade, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência previstos na legislação aplicável.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Desta forma, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar a execução adequada e eficiente da obra de arte especial (ponte), assegurando a restauração da mobilidade de pedestres e veículos na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, bem como a continuidade do tráfego local, especialmente para o escoamento da produção e o acesso a propriedades e serviços essenciais.

11.2. Busca-se, ainda, a mitigação de riscos de alagamentos e a adequação do curso hídrico, de modo a reduzir danos recorrentes à infraestrutura viária e às áreas adjacentes, contribuindo para maior segurança da população e menor incidência de interrupções no tráfego em períodos de chuvas intensas.

11.3. Outro resultado pretendido é a entrega da obra dentro dos prazos e padrões de qualidade definidos, em conformidade com o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, garantindo durabilidade, segurança estrutural e desempenho adequado da infraestrutura implantada.

11.4. A contratação de empresa especializada visa também assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, com execução controlada, previsibilidade de custos e redução de riscos de retrabalhos, atrasos ou falhas construtivas, promovendo maior eficiência administrativa e economicidade.

11.5. Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para a melhoria das condições de mobilidade e infraestrutura rural, com impactos positivos no desenvolvimento local, na qualidade de vida da população atendida e na sustentabilidade da intervenção, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Todas as medidas necessárias para a instalação do canteiro de obras no local de execução do objeto contratado, incluindo proteções e sinalizações de trânsito (como canteiro e isolamento de áreas), serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

12.2. Embora a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre a empresa contratada, o setor de engenharia da Administração Pública será encarregado de fiscalizar o andamento dos trabalhos. Caso necessário, intervenções adicionais serão realizadas. Um profissional técnico do departamento de engenharia será designado para fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o andamento da obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. No presente caso, a partir dos levantamentos realizados e dos documentos técnicos apresentados referentes ao local de execução do empreendimento, conclui-se que o impacto ambiental decorrente da obra será de baixa relevância, tendo em vista que a intervenção ocorrerá em área rural já antropizada, em travessia existente sobre curso d'água, utilizada para circulação local e escoamento da produção, não implicando supressão significativa de vegetação nativa nem alterações substanciais no meio ambiente.

14.2. Por outro lado, a presente contratação tende a gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a execução da obra proporcionará a melhoria da drenagem e do escoamento das águas, a redução de processos erosivos, a mitigação de alagamentos e a requalificação do curso d'água, além da recuperação da infraestrutura viária local. Ademais, será exigida da contratada a observância da responsabilidade ambiental, devendo os materiais, insumos e equipamentos empregados considerar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º, incisos I, II e III e § 1º, excetuadas as hipóteses de inaplicabilidade.

14.3. Havendo a geração de resíduos sólidos durante a execução da obra, a Contratada será responsável pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

14.4. Ainda, a empresa contratada deverá adotar os seguintes cuidados e medidas ambientais durante a execução dos serviços:

14.4.1. Limpeza e supressões pontuais: Os serviços de limpeza e eventual supressão vegetal deverão ser executados apenas nos locais estritamente necessários à implantação da obra, conforme definido em projeto, evitando intervenções desnecessárias em áreas adjacentes.

14.4.2. Movimentação de solo e terraplenagem: As atividades de escavação, aterro e movimentação de solo poderão gerar impactos pontuais, tais como instabilidade de taludes, processos erosivos, levantamento de poeira, assoreamento temporário e aumento de ruído e tráfego de máquinas. Para mitigação desses efeitos, deverão ser adotadas medidas como proteção de taludes, drenagem superficial provisória, recomposição das áreas afetadas e controle das frentes de serviço imediatamente após a conclusão das etapas correspondentes.

14.4.3. Medidas de proteção ambiental: Durante a execução da obra deverão ser adotadas ações de prevenção, recuperação e proteção ambiental, com o objetivo de minimizar ou eliminar os impactos gerados, assegurando a estabilidade do solo, a proteção do curso d'água e a manutenção das condições ambientais do entorno.

14.4.4. Infraestrutura de apoio e canteiro de obras: A instalação do canteiro de obras deverá priorizar áreas já alteradas ou desprovidas de cobertura vegetal significativa, evitando-se a ocupação de áreas sensíveis. Deverão ser adotadas medidas para prevenir o derramamento de óleos, combustíveis e graxas, com disponibilização de recipientes adequados para coleta e destinação de resíduos perigosos.

14.4.4.1. Manter úmidas, quando necessário, as superfícies sujeitas à geração de poeira;

14.4.4.2. Controlar adequadamente o tráfego e a operação de máquinas e equipamentos;

14.4.4.3. Implantar e manter sistemas provisórios de drenagem de águas pluviais;

14.4.4.4. Utilizar equipamentos em boas condições de operação, a fim de minimizar emissões de ruídos e poluentes;

14.4.4.5. Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos e veículos;

14.4.4.6. Promover a conservação e recuperação das áreas temporariamente ocupadas após a conclusão da obra.

14.5. Licenciamento ambiental: Caberá à Contratante a obtenção, junto ao órgão ambiental competente, do licenciamento ambiental da obra, quando exigível, devendo a Contratada cumprir integralmente as condicionantes eventualmente estabelecidas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

16.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 21 de outubro de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

1.2. Para fins de estabelecimento do "valor máximo" foram considerados conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.	OBRA	1	R$ 488.789,84
VALOR TOTAL DO ITEM 01:				**R$ 488.789,84**

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, abrangendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, transporte, encargos sociais e trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, responsabilidade técnica, eventuais licenciamentos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo admitido qualquer custo adicional além do valor máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

1.6. O prazo de execução dos serviços, compreendendo a entrega da obra devidamente concluída, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, estando tal período incluído no prazo de vigência contratual.

1.6. Licitação do tipo menor preço por item, com regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, incisos XXVIII e XLI, art. 33, inciso I, e art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e garantir a mobilidade de pedestres e veículos na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, atualmente comprometida em razão das condições da travessia existente, bem como pela necessidade de mitigar riscos de alagamentos e promover a adequação do curso hídrico, especialmente em períodos de chuvas intensas, assegurando segurança, acessibilidade e continuidade do tráfego local.

2.2. A intervenção proposta envolve a execução de obra de arte especial (ponte) destinada a recompor a infraestrutura viária local e melhorar as condições de escoamento das águas, contribuindo para a redução de danos à via, a prevenção de cheias e a proteção das áreas adjacentes, com reflexos diretos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento das atividades rurais da região.

2.3. A obra enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025 e conforme entendimento consolidado no IV Fórum Catarinense de Obras Públicas (FOCO) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, uma vez que se trata de empreendimento de pequeno porte, com soluções técnicas padronizadas e amplamente utilizadas em obras similares, cuja execução se dá de acordo com projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Administração.

2.4. Ressalta-se que não é atribuída à contratada a elaboração de estudos, projetos ou a definição de alternativas técnicas, restringindo-se sua atuação à execução dos serviços conforme os parâmetros previamente estabelecidos, característica compatível com o enquadramento como obra comum de engenharia.

2.5. Destaca-se, ainda, que a execução ocorrerá em ambiente de baixa agressividade, classificado como Classe II, nos termos das normas técnicas aplicáveis, não apresentando condições severas ou atípicas que exijam métodos construtivos especiais. Do mesmo modo, a intervenção possui baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou de significativa alteração do meio ambiente, sendo os impactos restritos, temporários e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas construtivas.

2.6. Dessa forma, a contratação visa assegurar a execução adequada, segura e eficiente da obra, com observância das normas técnicas e ambientais vigentes, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público, possibilitando a entrega de infraestrutura funcional, durável e compatível com as necessidades do Município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O A execução da obra compreenderá todos os serviços, fornecimentos, mão de obra, equipamentos e procedimentos técnicos necessários à construção da ponte em concreto protendido sobre o Rio Feijão, conforme projeto executivo, memorial descritivo e ambiental, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, observadas as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

a) **Serviços preliminares:** Compreendem a mobilização da contratada, implantação do canteiro de obras, fornecimento e instalação de placa da obra, sinalização provisória da área, isolamento e organização do local de intervenção, bem como a limpeza inicial do terreno, com remoção de vegetação rasteira e materiais soltos, estritamente nas áreas definidas em projeto.

b) **Implantação de acessos e caminhos de serviço:** Execução de caminhos provisórios de serviço nas margens do curso d'água, quando necessário, para permitir o acesso de máquinas, equipamentos e veículos, incluindo regularização do solo, compactação e posterior recomposição das áreas utilizadas.

c) **Movimentação de solo e terraplenagem:** Execução de escavações, cortes, aterros e compactações necessárias à implantação da ponte e de seus encontros, incluindo carga, transporte e descarga de materiais. Os serviços deverão respeitar os níveis, cotas e volumes definidos em projeto, com adoção de medidas de proteção contra processos erosivos e assoreamento do curso d'água.

d) **Execução das fundações:** Implantação das estacas centrifugadas de concreto Ø 35 cm, incluindo locação, cravação até atingir as profundidades e resistências especificadas, controle da cravação, registros técnicos e verificação de integridade. Execução dos blocos de coroamento, com montagem de fôrmas, armação, concretagem, adensamento, cura e desforma, garantindo o correto apoio da estrutura.

e) **Execução da infraestrutura:** Construção dos encontros da ponte, cortinas de contenção e demais elementos de infraestrutura, incluindo serviços de fôrmas, armação, concretagem, cura e acabamento, assegurando estabilidade, alinhamento e correta transferência de esforços para as fundações.

f) **Execução da mesoestrutura:** Execução dos elementos intermediários da ponte, quando previstos em projeto, compreendendo apoios, aparelhos de apoio, nivelamentos e ajustes necessários para o correto posicionamento da superestrutura.

g) **Execução da superestrutura:** Montagem das vigas pré-moldadas protendidas, com utilização de caminhão guindaste e equipamentos adequados, posicionamento sobre os aparelhos de apoio e alinhamento conforme projeto. Execução da laje do tabuleiro moldada in loco, incluindo montagem de fôrmas, armação, concretagem, adensamento, cura e acabamento superficial. Realização dos procedimentos de protensão e controle tecnológico, quando aplicáveis.

h) **Dispositivos de segurança e elementos complementares:** Execução das barreiras de concreto tipo New Jersey, guarda-corpos, dispositivos de drenagem superficial do tabuleiro, pingadeiras, juntas e demais elementos de segurança viária previstos no projeto, garantindo a segurança de pedestres e veículos.

i) **Recomposição viária e acabamentos:** Execução da recomposição da via de acesso à ponte, com regularização, compactação e acabamento da pista, adequando-a às condições de tráfego local. Realização dos serviços finais de acabamento da estrutura, limpeza geral e retirada de materiais excedentes.

j) **Controle tecnológico e gestão ambiental:** Execução dos ensaios e controles tecnológicos exigidos para os materiais empregados, especialmente concreto e aço, bem como a adoção das medidas ambientais previstas no memorial ambiental, incluindo controle de resíduos, proteção do curso d'água e recuperação das áreas afetadas.

k) **Desmobilização e entrega da obra:** Desmobilização do canteiro de obras, retirada de equipamentos e instalações provisórias, destinação correta dos resíduos, recomposição final das áreas utilizadas e entrega da obra em plenas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida.

4.2. A descrição detalhada dos serviços, bem como todas as etapas de execução, encontra-se definidas no Memorial Descritivo e nos projetos em anexo.

4.3. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:

a) ART de execução;
b) Alvará de construção;
c) CEI da Previdência Social;
d) Livro de registro dos funcionários;
e) Programas de Segurança do Trabalho;
f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

4.4. Considerações finais:

a) Ao término das obras, todo o canteiro de obras deverá ser desmontado e retirado do local;
b) A obra deverá ser totalmente limpa;
c) A obra será considerada pronta e entregue somente após o aceite por parte da fiscalização e do contratante, e a emissão do Termo de entrega Provisória e Definitiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto pretendido será por Empreitada por Preço Unitário.

6. GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

8.2. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.2.1. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo Contratante.

8.2.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

8.3. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2° (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

8.4. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

8.4.1. Em todas as faturas:

a) **Nota Fiscal** – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
d) Planilha De Medição – Elaborada nos padrões do contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
e) **Prova De Recolhimento Junto Ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS –** Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
f) **Prova De Recolhimento Junto Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS –** Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
g) **Certidão negativa do INSS –** Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
h) **Certidão negativa do FGTS –** Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
i) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e

j) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. A empreitada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro e os prazos fixados no Edital e respectivos Anexos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados e/ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação enviada pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.1.1. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas de menor relevância técnica, relacionadas a serviços auxiliares, complementares ou de apoio à execução da obra, tais como serviços preliminares, limpeza, transporte de materiais, terraplenagem auxiliar não estrutural, recomposição ambiental e locação de equipamentos, desde que não envolvam atividades estruturais, fundações ou elementos principais da obra.

10.2.1. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada a execução das fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, montagem das vigas, concretagens estruturais e demais serviços considerados de maior relevância técnica, bem como a responsabilidade técnica integral pela obra.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 488.789,84** (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.00 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas.

16. FORO

16.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

17.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

17.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 21 de outubro de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, apresenta proposta à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, para a execução do objeto da licitação em epígrafe, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato, pelo valor indicado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.	OBRA	1	R$
VALOR TOTAL DO ITEM 01:				**R$**

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

A proponente declara que no valor ofertado estão incluídos o BDI e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, EPIs, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo devido qualquer valor adicional.

Declara, ainda, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital e de seus Anexos, e que o preço proposto abrange a totalidade dos serviços, materiais e encargos necessários à completa execução do objeto, mesmo nos casos em que se verifiquem omissões ou inconsistências na proposta.

Dados bancários:
Banco: _____ (código ___)
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proponente declara que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nos termos ofertados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

* A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
* A proponente declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, os seguintes documentos, devidamente assinados:

a) Planilha Orçamentária;
b) Planilha de Composição do BDI.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME e EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em atendimento ao Edital, declaramos que o profissional XXXXXXX, inscrito no CREA nº XXXXXXX, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s), será o Responsável Técnico pela execução e acompanhamento da obra, caso esta empresa seja declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2026, comprometendo-se a atuar conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOAL QUALIFICADO E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho, bem como de todos os equipamentos necessários.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Leoberto Leal-SC.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ATESTO que o responsável técnico da licitante XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Licitatório nº 67/2026, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do (Descrever o local), recebendo assim, todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXX de 2026.

(Nome do servidor)
Matrícula nº

ANEXO XI

DECLARAÇÃO LGPD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 23/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
b) referentes a participações societárias;
c) informações inseridas em contratos sociais;
d) endereços físicos e eletrônicos;
e) estado civil;
f) eventuais informações sobre cônjuges;
g) relações de parentesco;
h) número de telefone;
i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e
j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

DIREITO ADMINSITRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE). PREGÃO ELETRÔNICO.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL** pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, Senhor **WANDERLEY FRANCISCO ALVES**, a seguir doravante denominado como **CONTRATANTE**, e **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **XXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). **XXXX**, inscrita do CPF nº **XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (ponte) em concreto armado/protendido, localizada na zona rural do Município de Leoberto Leal/SC, destinada à recuperação da mobilidade de pedestres e veículos, à mitigação de riscos de alagamento e à adequação do curso hídrico, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas que integram o Termo de Referência, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 67/2026, Pregão Eletrônico nº 23/2026, e à proposta vencedora: XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, consistindo na contratação da execução da obra pelo preço certo de unidades determinadas, conforme os quantitativos e valores unitários constantes na planilha orçamentária integrante do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução do dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo para execução total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em

lei para a continuidade da execução contratual.

4.3. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

4.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme Cláusula Décima deste contrato.

4.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

4.6. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

4.6.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.6.2. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.

4.6.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

4.6.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

4.6.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.

4.6.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este contrato.

4.7. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato.

4.7.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE.

4.7.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados pôr termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, e estão sujeitos

à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

4.7.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

4.8.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

4.8.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

4.8.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA;

4.8.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;
b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela CONTRATADA, bem como os

montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.

4.9. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4.10. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

i. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
ii. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
iii. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

4.11. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 2 (dois) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

4.11.1. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

4.11.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

4.11.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

4.11.4. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

4.11.5. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

4.11.6. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

4.12. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.13. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

4.13.1. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE.

4.13.2. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13.3. Caso a CONTRATANTE não convoque à CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

4.14. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.15. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

4.16. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

4.17. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

4.18. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

4.19. A execução dos serviços ocorrerá na localidade de Ribeirão dos Ovos, no interior do município de Leoberto Leal/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.1.1. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas de menor relevância técnica, relacionadas a serviços auxiliares, complementares ou de apoio à execução da obra, tais como serviços preliminares, limpeza, transporte

de materiais, terraplenagem auxiliar não estrutural, recomposição ambiental e locação de equipamentos, desde que não envolvam atividades estruturais, fundações ou elementos principais da obra.

5.2.1. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada a execução das fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, montagem das vigas, concretagens estruturais e demais serviços considerados de maior relevância técnica, bem como a responsabilidade técnica integral pela obra.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, abrangendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, transporte, encargos sociais e trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, responsabilidade técnica, eventuais licenciamentos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo admitido qualquer custo adicional além do valor máximo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio do boleto, PIX ou depósito em contato corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência**.**

7.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação dos serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

7.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

8.2 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

8.4. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

8.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
d) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

8.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e respectivos Anexos.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.4. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE não reduzirá essa responsabilidade. Desde já, ficará autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9.1. A CONTRATADA deverá exigir e fiscalizar a utilização, pelos seus empregados, funcionários e/ou prepostos, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc.) atualizados junto à CONTRATANTE durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

10.18. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço prestado e as normas aplicáveis, devendo possuir todos os alvarás e licenças necessários para a execução dos serviços, bem como, cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.756, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função	E-mail
Wanderley Francisco Alves	Secretário de Administração	Gestor do Contrato	administracao@leobertoleal.sc.gov.br
Arno Júnior Lohn	Secretário de Obras	Fiscal do Contrato	administracao@leobertoleal.sc.gov.br

12.2. Os suplentes atuarão apenas quando os titulares estiverem impossibilitados devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como os itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13.2.4.3.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

13.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii. as peculiaridades do caso concreto;
iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas

obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
iii. Das indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos:
06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.00 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Contratante

XXXX
Contratada